CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2020/003/DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato de Fornecimento que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, o CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ e de outro, como CONTRATADA, a empresa DAMASCENO ABREU INFORMATICA LTDA - ME.

A) CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DUERÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 01.447.671/0001-68, com sede em Dueré - TO, neste ato representado por seu presidente VALDI MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF n. 642.428.541-53, residente e domiciliado em Dueré – TO.

b) CONTRATADA: DAMASCENO ABREU INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.530.900/0001-15, com sede na Rua Jose S Parente, S.n Qd. 09, Lt 10, Setor Aeroporto, Lajeado - TO, representada pelo *Sr. .DARLEY QUIXABEIRA DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 09.530.900/0001-15, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de Parecer jurídico quanto a dispensa de licitação, Portaria nº 04/2020, de 07 de Janeiro de 2020, artigo 23, II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e

processo nº 002-2020 DL/LICITAÇÃO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de Serviços Técnicos de Cessão de direito de uso de sistemas de gestão municipal para a Câmara Municipal de Dueré.; conforme solicitação datada de 07 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n 8.666, de 21.06.93);

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 71 da Lei n 8.666, de 21.06.93).

A CONTRATADA compromete-se a realizar a disponibilização do programa e suporte a Câmara Municipal de Dueré - TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além do pagamento estabelecido na cláusula quinta, deverá, ainda, se responsabilizar pelo pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contato será de R$: 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), mensal, totalizando o valor de R$ 17.400,00 (dezessete

mil, quatrocentos reais), que será pago pela CONTATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui elencadas, por quaisquer das partes, implicará em multa equivalente a 5% do valor estabelecido na cláusula quinta do presente instrumento.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº CONVÊNIO à conta dos recursos orçamentários: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002; Manutenção de atividade administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

A legislação aplicável aos casos omissos, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, do art. 55, XII da lei 8.666/93.

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que decorram do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATO os direitos da administração, previstos no art. 58, da Lei n 8.666/93.

DUERÉ - TO, aos 08 dias de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
Valdi Martins Ferreira
CONTRATANTE

09.530.900/0001-15
DAMASCENO ABREU INFORMATICA LTDA- ME
R. JOSE S PARENTE QD.9 LT. 10 S/N
SETOR AEROPORTO - CEP 77 645-000
LAJEADO - TOCANTINS

DAMASCENO ABREU INFORMATICA LTDA – ME
CNPJ sob o nº 09.530.900/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Sandra Maria da S. Parente CPF nº 566.898.371-49

II) - Tereginha de Jesus Moreira Rodrigues CPF nº 851-421-901-49